

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG

Avenida Alencastro Guimarães, 406 - 39.445-000 - Capitão Enéas-MG Telefax: (38) 3235-1001 - E-mail: prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº. 675, de 16 de fevereiro de 2006.

Cria a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Capitão Enéas/MG e dá outras providências.

Capitão Enéas, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova (Legais). Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, do Município de Capitão Enéas/MG, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidades.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consegüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Artigo 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Artigo 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Artigo 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da defesa civil no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG

Avehida Alencastro Guimarães, 406 - 39.445-000 - Capitão Enéas-MG Telefax: (38) 3235-1001 - E-mail: prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Artigo 8º - O Conselho Municipal será composto por:

I – um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

lil – um representante da EMATER-MG, escritório local;

IV – dois representantes de Órgãos não Governamentais;

V – um representante da Polícia Militar de Minas Gerais, destacamento local;

VI - um representante das igrejas evangélicas;

VII – um representante da igreja católica;

VIII - um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais do Município.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ único – Será facultativa a colaboração referida neste artigo, sendo considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 16 de fevereiro de 2006.

"Original assinado por"
Reinaldo Landulfo Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL.

Capitão Enéas/MG, 07 de janeiro de 2009.

Márcia Maria Ferreira ASSISTENTE ADMINISTRATIVO